

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PROAD n. 3578/2024

REF.: Pregão Eletrônico nº 90028/2024 - Contratação de serviços de monitoramento eletrônico (Alarme e CFTV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O processo licitatório retornou a esta Presidência com pedidos de anulação do certame, apresentados pelas empresas FREENETWORKS SOLUÇÕES LTDA e V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, sob a alegação de imprecisão técnica nas especificações do objeto constantes do edital.

Verifica-se que, anteriormente à realização da disputa, o edital foi objeto de diversos pedidos de esclarecimentos, todos devidamente atendidos.

As licitantes mencionadas sustentam a falta de objetividade e clareza na descrição do objeto, bem como afirmam terem sido prejudicadas na elaboração e análise de suas propostas.

Nesse contexto, a empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA aduz que o Tribunal estaria exigindo especificação não prevista no edital, especialmente no que tange à exigência de que as câmeras realizem, simultaneamente, as funcionalidades de detecção facial e de cruzamento de linha.

Em atendimento à diligência determinada por desta Presidência, a Assessoria Técnica de Segurança Institucional, unidade requisitante, manifestou-se no sentido que há a necessidade que as especificações descritas nos subitens 10.1.6 e 10.1.7 do Anexo VI do Termo de Referência sejam executadas de forma concomitante (doc. 463).

É o relato.

Decido:

O parecer técnico deste tribunal (doc. 426), ao analisar a proposta da licitante V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, conclui que:

Dessa forma, mesmo considerando o software VMS e o auxílio do NVR no processamento das imagens geradas pela câmera bullet fixa (tomada como exemplo), **este conjunto não atende a tudo que foi especificado no item 10, pois esta câmera não possui as funcionalidades de detecção facial e de cruzamento de linha e o NVR**, conforme já explicado acima, não pode ser configurado para detectar rostos e cruzamentos de linha ao mesmo tempo. Sendo assim, ao configurar o NVR para processar as imagens

recebidas da câmera bullet fixa, será necessário escolher qual das duas funcionalidades o NVR será capaz de executar.

Contudo, após análise mais aprofundada do item 10, referente ao Sistema de Vídeo Analítico, verifica-se que, embora as funcionalidades e características das câmaras se encontrem devidamente relacionadas no edital, a forma de execução dessas funcionalidades carece de clareza e objetividade editalícia.

Assim, constata-se que a ausência de especificação clara sobre a concomitância das funcionalidades descritas nos subitens 10.1.6 e 10.1.7 do Anexo VI do Termo de Referência gerou interpretação dúbia, possibilitando a apresentação de propostas distintas, das quais uma delas não atende às necessidades deste Tribunal.

Diante da referida falha, que configura vício insanável, cabe à Administração Pública o exercício do controle de seus próprios atos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

Nesse sentido, colaciona-se o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles:

Anulação: é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade. A anulação da licitação, por basear-se em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e qualquer tempo.

Ademais, destacam-se as súmulas do Supremo Tribunal Federal, que reforçam o entendimento acerca da anulação administrativa:

Súmula 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ante o exposto, com fundamento no princípio da vinculação ao edital e nos arts. 71, inciso II, e 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **decido pela anulação do Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, que visa à contratação de serviços de monitoramento eletrônico (Alarme e CFTV), em razão da imprecisão editalícia quanto à forma de execução das funcionalidades do sistema de câmeras.

À Diretoria-Geral para providências necessárias.

Fortaleza, 10 de junho de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal